De Audiencia louvação
de partidores

Aos treze dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen
tos e noventa e dois nesta
Cidade de São José da Pro
vincia de Santa Catharina
n'uma audiencia publi
ca que ao [illegible] [illegible] fazer
[illegible] o Doutor Juiz
Municipal [illegible] Augusto
[illegible] de Castro [illegible]
aos feitos [illegible] sua
procuradores, [illegible]
[illegible] [illegible] foi [illegible]
da [illegible] feita [illegible]
herdeiros do finado [illegible]
[illegible] Ferreira [illegible]
[illegible] para [illegible] audi-
encia louvaram-se em
partidores para [illegible]
as partilhas deste inventa
rio, [illegible] [illegible]
pelo official [illegible]
[illegible] [illegible]
o [illegible] [illegible]
presente [illegible]
[illegible] os herdeiros,
[illegible] [illegible]
[illegible] visto [illegible] ouvido
pelo Juiz, [illegible]
[illegible] [illegible]

o mesmo Juiz, com o
Collector, e havendo á reveli-
a dos herdeiros inhabilitados
João Vicente Lezardo, e An-
tonio Luis Ferreira Della,
e maiores que foram
citados para se fazerem
presentes e responderem
aos partilhas, do que pa-
ra constar lavrou este
termo de seguimento
da audiencia extrahido
do protocollo que pertence
ao termo digo em
em que termo os ac-
cordos do protocollo, e aqui o lancei
por este termo. Eu Manoel
Ferreira da Costa Franco es-
crevi que assigno

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e noventa e dois nesta cidade
de Itajahy em meu cartorio
faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz Municipal
Augusto Elisio de Castro Fon-
seca do que para constar
lavro este termo. Eu
Manoel Ferreira da Costa

da Costa Damasceno escrivão
que escrevi

Proceda-se a partilha com igualdade de direito, satisfazendo-se, quanto fôr possivel, os pedidos dos co-herdeiros, citados os interessados, e os partidores para prestarem juramento antes de procederem á partilha. S. José 18 de Fevereiro de 1862.

Castro Fonseca.

Data

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e dois nesta Cidade de São José em meu cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Augusto Elisio de Castro Fonseca me foi entregues estes autos com o despacho supra do que para constar faço este termo Eu Manoel Faria da Costa Damasceno escrivão que escrevi

Certifico que intimei aos parti
dores José [illegible] Jugante e Anto
nio Luis Ferreira de Mello para
prestarem juramento e procede
rem as partilhas, e a [illegible]
das Herdeiras [illegible] Mayores
[illegible] [illegible] em tirando
Apolinario da Silva como pro
curador de Martinho Antonio
Ferreira e Antonio Vicente dos
Santos Cardoso por cartas para
virem proceder as partilhas que
ficarão intimados e [illegible] lido
[illegible] 22 de Fevereiro de
1862

O Escrivão
Manoel [illegible] da Costa Pereira

Sello
Nº 11 :200
Pg. Duzentos reis
[illegible] 6 de Março de 1862.
Ramos

Auto de partilha e juramento aos Partidores +

Aos seis dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e dois nesta Cidade de São José Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina em casa de morada do Doutor Juiz Municipal Augusto Eleno de Castro Fonseca onde eu escrivão do seu cargo fui vindo e sendo ahi presentes os partidores Antonio Luiz Ferreira de Mello e José Chesco Fugasti, o dito Juiz lhes deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia procedessem a partilha dos bens do presente inventario com igualdade de direito, e recebido por elles o dito Juramento assim o prometterão cumprir, do que para constar mandou o dito Juiz lavrar este termo digo este Auto que assignou com os partidores Eu Manoel Ferreira da Costa Pereira escrivão

3

Eravão quem assigno.

Antonio Luis Ferreira de Mello

Castro Fonseca

João Climaco Zuarte

Principio de Partilha

E logo em seguida ao auto retro
presente o Juiz com os par
tidores derão principio a par
tilha pela forma seguin
te: = Acharão os partidores
competentes o cobre em obra
descripto e avaliado neste
inventario na quantia Cobre
de cincoenta e sete mil 57$000
reis, com que mandou sa
hir = Acharão os partidores
competentes o ferro em obra
descripto e avaliado neste in
ventario na quantia de do Ferro
ze mil e quinhentos reis 12$500
com que mandou sahir =
Acharão os partidores com
petentes os Moveis descriptos
e avaliados neste inventa
rio na quantia de duzen
tos e onze mil quatro cen Moveis
tos e oitenta reis, com que 211$480
mandou sahir = Acharão
os partidores competentes os
bens semoventes descriptos
e avaliados neste Inventa
rio na quantia de dois con
tos e quinhentos e vinte mil Semoventes
reis, e com que mandou 2:520$000
sahir = Acharão os parti
dores competentes os bens
de raiz descriptos neste in

Reis — neste inventario na quan

1:060$000 — tia de um conto e sessenta

mil reis com que man

do sahir = Achão os par

tidores importar os lotes em

[illegible] que commi-

morados dos bens descriptos

avaliados neste inventa-

Somma dos bens descriptos — rio, na quantia de tres

contos oito centos e sessen

ta mil novecentos e oiten

3:860$980 — ta reis com que mando

sahir = Achão os partidores

importar a terça do inven-

tariado herdado dos bens des-

criptos e avaliados neste in

ventario na quantia de um

Terça do inventdo — conto duzentos e trinta e seis

mil novecentos e noventa e tres

1:236$993 — reis com que mando sahir

Achando os partidores im

portar os legados deixados

no testamento, a saber: os

Legados de Dez [illegible] — [illegible] [illegible] [illegible]

pagos [illegible] — [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] — [illegible] [illegible] mil seiscen

73$600 — tos reis com que mando

assim sahir = Achão os

partidores importar a deci

Decima da — ma a Fazenda Provincial

Fazenda P. — a quantia de sete mil

7$360 — trezentos e sessenta reis com

que mando assim sahir

Acharão os partidores impor
tar os legados não sugeitos
da Decima, descriptos nas | Legados não su-
verbas oito, nove, doze, e treze | geitos a
do testamento na quantia | Decima
de seis contos quatorze mil | 6:014$000
reis, com que mandou o Juiz
sahir. = Acharão os partido-
res importar a quantia de
separada para o testamentei
ro pagar as custas da prezente
e das contas da testamenta- | Do testamen-
ria, na quantia de trinta | teiro p.a pagar
mil reis, com que mandou | as custas e contas
sahir digo mandou o Juiz sa | 30$000
hir. = Acharão os partidores im
portar a meação do Viuvo na quan | Meação do
tia de quinhentos sessenta e dous | Viuvo
mil e trinta e tres reis, com | 562$033
que mandou o Juiz sahir. =
Acharão os partidores impor
tar os legados do Remanescente
da terça a cada um dos dous her
deiros conforme a verba quin | Remanes-
ze do testamento na quantia | cente da
de duzentos oitenta e um mil | Terça a cada
e dezaseis reis, com que man | um dos 2
dou o Juiz sahir. = Acharão os | herdeiros
partidores importar o liquido | 281$016
de todo o monte para os dous
herdeiros na quantia de dous
contos quinhentos setenta e | Liquido p.a
tres mil novecentos [illegible] | os herdeiros 2:573$[illegible]

oitenta e oito reis com que
mandou o Juiz dividir = Acha
rão os partidores importar
a legitima a cada um dos dois
herdeiros na quantia de um
Legd.a de cada um dos herd.os 1:286$994 conto duzentos oitenta e seis
mil novecentos noventa
e quatro reis com que man
dou o Juiz dividir = E por esta
forma houve o Juiz esta con
ta por bem feita e mandou
que na forma della se fizes
sem as folhas para pagamento
digo para os respectivos pa
gamentos, e tambem para cons
tar mandou lavrar este
termo que assignou com
os partidores Manoel
Ferreira de Castro Lima escri
vão que o escrevi

Castro Fonseca

Antonio Luis Ferreira de Mello
João Climaco Durante

Pagamento ao Testamenteiro
para cumprimento das dis
posições do Testador =

Lançou o Juiz com os par
tidores ao Testamenteiro
em pagamento das dispo

das disposições do testador
a saber = aos doze pobres em Legados do testador
forma a verba dez do testa
mento, a cada hum, dois mil 24$000
reis com que mandou o Juiz
sahir = Lançou mais o Juiz
com a quantia de [illegible] para pa
gamento do legado da ver
ba dez do testamento, a Antonio
José Rodrigues a quantia
de doze mil e oito centos reis 12$800
com que mandou o Juiz sa
hir = Lançou mais o Juiz
com a quantia de [illegible] para
pagamento do legado na
verba dez do testamento
a legataria Leonor Roza
de Jezus, a filha do testa
dor, a quantia de seis mil
e quatro centos reis, com 6$400
que mandou o Juiz sahir =
Lançou mais o Juiz com
a quantia de [illegible] para paga
mento dos legados na
verba [illegible] primeira
aos legatarios [illegible] assim
relacionados em a quantia
de oito mil reis, com
mando tudo vinte e qua
tro mil reis, com que man
dou o Juiz sahir = Lançou
mais o Juiz com a quan
tia [illegible] para pagamento

pagamento das dispozi-
ções do testador, constantes
testamento nas verbas no-
Missas — ve, doze, e treze a quantia
114$000 — de cento e quatorze mil
reis, a cargo do mesmo
Juis cobrir. — Lançou ma-
is com o partidor para
pagamento do legado deixado
a exposta filha de Maria das Do-
res, mulher de Sebastião
Gonçalves, como consta da
verba quatorze do testa-
mento, a quantia de
Legatario — seis mil e quatro centos
Rego 6$400 — reis com que mandou co-
brir. — Lançou mais o
Juis ao [illegible] Juis com
o partidor ao [illegible]
mente para o pagamen-
custas do — to das custas das custas
testamento — do testamento e a quan-
30$000 — tia de trinta mil reis
com que mandou cobrir.
Sobrou o Juis com o par-
tidor estas contas partilhas
acharão importar a
quantia de duzentos e vin-
te mil e seiscentos reis, que
digo mandou o que fosse
lançado o inventario
Somma — e dito quantia de duzen-
220$600 — tos e vinte mil e seiscentos

centos treis no valor da Es-
crava Lucia de cumprir um
numero trinta e cinco ap-
thos diz o dito inventario
que mandou se lher. E por
esta forma houve o Juiz es-
te pagamento por bem feito,
e por entendido os legados con-
legatarios conforme os ti-
tulos nove, dez, treze, doze, tre-
ze, e quatorze do testamento,
do que para constar mandou
lavrar este termo em
que assignou com as par-
tes. Eu Manoel Ferreira
da Costa Sena escrivão
o escrevi.

Castro Fonseca

Antonio Luis Ferreira de Mello
João Alvares Duarte

Pagamento a Fazenda Pro-
vincial

Lançou o Juiz com as par-
tes [illegible] para pagamento
da Decima da Fazenda Pro-
vincial = Decima no va-
lor da Escrava Lucia

Pagam.to á Fazenda 7$360

[illegible] [illegible] rotulado
neste Juizo [illegible] a quan-
tia de trinta e cinco e folhas
dez a quarenta e oito mil
trezentos e sessenta reis com
que mandou o Juiz cobrar.
E por esta forma houve o Juiz
este pagamento por bem feito
e por inteirada a decima a
Fazenda Provincial, do
que para constar man-
dou lavrar este termo que
assignou com o Procurador
Manoel Ferreira da Cos-
ta e eu [illegible] que escre-
vi.

Castro Fonseca

Antonio Luis Ferreira de Mello
João Chrisostomo Duarte

Pagamento ao herdeiro
Tenente Antonio Vicen-
te dos Santos, de sua legiti-
ma, chegado de [illegible]
mente.

Levou o Juiz com o Pro-
curador para pagamento
da legitima [illegible]
do herdeiro inventariante

inventariante Antonio
Vicente dos Santos, o seguin
te. Haverá primeiramente
em seu pagamento, tres des
mis cadeiras descriptas e a
valiadas neste inventario Pag.to
em numero tres a folhas Chind.o
oito pela quantia de tres Ant.o Man.el
mil e seis centos reis, com 3$600
que mandou o Juis sahir.
Haverá mais em seu paga
mento a mesa descripta
e avaliada neste inventario
em numero cinco a folhas
oito, na quantia de quatro mil
reis, com que mandou sahir. 4$000
Haverá mais em seu pa-
gamento a caixa descripta
e avaliada neste inventario
em numero nove a folhas
oito verso, na quantia de
dois mil e quinhentos reis 2$500
com que mandou o Juis sa
hir. Haverá mais em seu
pagamento o baú de folha
descripto e avaliado neste
inventario e a quantia dez
inventario em numero
oito, a folhas oito, na quan
tia de tres mil reis com 3$000
que mandou o Juis sahir
Haverá mais em seu pa
gamento a caixa descripta

descripto retabolido numero
nunpo dez efolhas oito verso,
na quantia de dois mil
2$000 reis com que manda
o Juiz sobrir = Havia mais
hum seu pagamento acima
descripto retabolido numero
onze efolhas oito em
na quantia de hum mil
1$500 e quinhentos reis, com que
mandou o Juiz sobrir = Ha
via mais hum seu paga
mento a topo, descripto re
tabolido numero qua
torze efolhas oito verso des
te documento na quantia
12$000 de doze mil reis com que
mandou o Juiz sobrir = Ha
via mais hum seu paga
mento a encommenda des
cripta retabolido numero
quinze efolhas oito
verso d'este documento na
quantia de quatro mil
4$000 reis com que mandou
o Juiz sobrir = Havia um
seu pagamento acima
descripto retabolido numero
dezoito efolhas oi
to verso d'este inventario
na quantia de dois mil
2$500 e quinhentos reis com que
mandou o Juiz sobrir = Ha

Houve mais um pagamento
a Canastra descripta e rotu-
lada com o numero vinte
a folhas noventa deste inven-
tario, na quantia de mil
e quinhentos reis, com que 1$500
mandou o Juiz sahir. Hou-
ve mais um pagamen-
to a bandeja descripta e ro-
tulada com o numero vin-
te quatro a folhas noventa des-
te inventario na quantia
de um mil reis, com que 1$000
mandou o Juiz sahir. Hou-
ve mais um pagamen-
to a canôa descripta e rotu-
lada com o numero vinte
oito a folhas nove deste in-
ventario na quantia de
noventa mil reis, com que 90$000
mandou o Juiz sahir. Hou-
ve mais um pagamen-
to, a [illegible] da canôa descri-
pta e rotulado com o numero
trinta e um, a folhas no-
ve deste inventario, na
quantia de dez mil reis, 10$000
com que mandou o Juiz
sahir. Houve mais um pa-
gamento com braças de ter-
ras descriptas com o nume-
ro trinta e seis a folhas dez
deste inventario [illegible] [illegible]

letas no Certão de Macam-
bú, por mesmo o titulo dellas
Collecto Districto da Freguezia
da Serrinha de Nantes, que confron-
te com terras de quem delle dito
sponderes e com as geraes, e
terras feito do herdeiro com te-
nos de Catharina Martins Val-
ra de Jezus, e pelo sul com
terras de Luis Antonio de
Sousa, na quantia de cem
100$000 mil reis, com que se man-
dou ao Juiz sahir — Huma
braça em seu pagamen-
to a casa com o Engenho
de fazer farinha e todos os mais
pertences, descripto e avali-
ado em mesmo trinta
e oito a folhas dez deste in-
ventario na quantia de
100$000 cem mil reis, com que man-
dou o Juiz sahir — Huma
braça em seu pagamen-
to a casa descripta e avali-
ada em mesmo trinta
e oito a folhas dez deste inven-
tario; coberta de telha e as-
soalhada, paredes de pau a pique,
pegada ao engenho de fazer
farinha. De fazenda [illegible]
o mesmo titulo do [illegible]
to, na quantia de trinta
30$000 mil reis, com que se mandou

mandou o Juiz sahir = Ha
via mais um outro pagamen-
to, a caixão de [illegible] dela
vella com vinte palmos e
comprido que tem de peso,
dentro da mesma caixa de
numero trinta e oito, descri
pto e avaliado em numero
trinta e nove a folhas dez des
te Inventario, na quantia
de dez mil reis, com que manda 10$000
o Juiz sahir = Haveria mais
um outro pagamento o escra
vo pardo de nome João des
cripto e avaliado em nume
ro trinta e quatro a folhas oi
to verso deste inventario, na
quantia de setecentos mil 700$000
reis com que mandou o Juiz
sahir = Haveria mais um
outro pagamento a Fazenda
[illegible] descripta e avaliada em
numero vinte e cinco a folhas
nove deste inventario, na
quantia de quarenta mil 40$000
reis, com que mandou o Juiz
sahir = Haveria mais ultima
mente um outro pagamento
no valor do cobre [illegible]
descripto e avaliado em nume
ro trinta e cinco a folhas
dez deste inventario, na quan
tia de quatro centos mil

cincoenta mil quatrocen
150$416 tos dez reis, com que man
dou o Juiz dahir. E por esta for
ma houve o Juiz este paga
mento por bem feito, e o her
deiro Inventariante Antonio
Vicente dos Santos por inteira
do de sua legitima, na
importancia de um con
Legitima to duzentos e oitenta e seis mil
1:286$772 setecentos e setenta e qua
tro reis, e dos rendimentos
Rendimentos da quantia de duzentos e oiten
281$016 ta e um mil e dezeseis reis
que juntos estas duas parcellas
Legit. e rend. importão na quantia de um
conto quinhentos e sessenta
1:568$010 e oito mil e dez reis de le
gitima e ligado. E para cons
tar mandou o Juiz lavrar este ter
mo em que assignou com
os partidores. Eu Manoel
Vieira da Costa Primo escri
vão que o escrevi.

Antonio Luis Ferreira de Mello
João [illegible] Duarte
Castro Fonseca

Pagamento á herdeira Leo-
toria Vicentina Theophila
dos Santos cazada com Mar-
tinho Antonio de Faria. —

+

Lançou o Juiz com as par-
tidas para pagamento da
herdeira Leotoria Vicen-
tina Theophila dos Santos
cazada com Martinho
Antonio de Faria, de sua
legitima, e legado deixa-
do na terça do testador o tes-
tamento, e dos [illegible]
tos do termo. — Houve pri-
meiramente a ser pa-
gamento a importancia do
escripto estabelecido com Cypri[ano]
ao termo a folhas oito deste
inventario importante [illegible]
de sete mil reis, com que 7$000
mandou o Juiz [illegible]. — Hou-
ve mais um pagamen-
to a importancia do escripto es-
tabelecido com o mesmo a
folhas oito deste inventario
importante de dois mil
reis, com que mandou o Juiz 2$000
[illegible]. — Houve mais um
pagamento, [illegible] dos [illegible]
[illegible] do escripto estabele-
cido neste inventario a fo-
lhas oito [illegible]

treze na quantia de tres mil
3$500 e quinhentos reis, com que
mandou o Juis dehir. Ho
uve mais um empaga
mento a mesma descripta e
cabido um numero quinto
a folhas oito deste inventario
na quantia de seis mil
6$000 reis, com que mandou o
Juis dehir. Houve mais
um empagamento a mes
ma descripta e cabido, em
numero seis vezes digo em
a folhas oito deste inventa
rio na quantia de dois mil
2$000 reis, com que mandou o Juis
dehir. Houve mais um
empagamento a mesma des
cripta e cabido, em nume
ro sete a folhas oito deste in
ventario, na quantia de
5$000 cinco mil reis, com que
mandou o Juis dehir. Ho
uve mais um empagamen
to a mesma descripta e cabi
do em numero doze a folhas
oito verso deste inventario,
na quantia de mil du
1$280 zentos e oitenta reis, com
que mandou o Juis dehir.
Houve mais um empa
gamento a mesma descripta
e cabido em numero treze

tres a folhas oito verso deste
Inventario, na quantia de
cinco mil reis, com que 5$000
mandou o Juiz sahir. = Hou-
ve mais um seu pagamen-
to a margem a fa descripto
e avaliado, a folhas oito verso
um mulatinho Benicio, no dito
inventario, na quantia de tres
mil reis, com que mandou 3$000
o Juiz sahir. = Houve mais
um seu pagamento á mar-
gem descripto no dito
inventario a folhas oito verso,
um mulatinho dezoito, na
quantia de dois mil reis, 2$000
com que mandou o Juiz
sahir. = Houve mais um
seu pagamento a cousa de-
scripto ~~avaliada~~, numa
anno de ..., a folhas di-
to digo a folhas nove deste
inventario, na quantia de
tres mil reis, com que man- 3$000
dou o Juiz sahir. = Houve
mais um seu pagamento
e baixo descripto e avaliado,
um menino Vicente a
folhas nove deste inven-
tario, na quantia de um
mil reis, com que mandou 1$000
o Juiz sahir. = Houve
mais um seu pagamen-

pagamento a Lebura das
/ custas e arbitriada, em num
ero vinte dois a folhas nove
deste inventario na quan
1$000 tia de hum mil reis, com que
mandou o Juiz salvir. Hou
ve mais um pagamen
to a Bandeija das custas, cons
tando em numero vinte
tres a folhas nove deste in
ventario na quantia de
3$500 tres mil quinhentos reis
com que mandou o Juiz
salvir. Houve mais um
pagamento a Senhora
da Capitania Dileida com hum
ero vinte e seis a folhas nove
deste inventario, na quan
20$000 tia de vinte mil reis, com
que mandou o Juiz salvir.
/ Houve mais um paga
mento a Canção das custas
neste inventario em nu
mero trinta oito a folhas
nove na quantia de oito
8$000 mil reis com que man
dou o Juiz Salvir. Hou
ve mais um pagamento
a Coya de custas e avaliação
em numero trinta e nove
a folhas nove deste in
ventario Esperança entre
tenca bens de tres afon

de frente citas no [illegible]
da Freguezia de Ermida do
Bahia, fazendo frente com ter-
ras dos herdeiros do fallecido
Manoel Martins do Nas-
cimento, e fundos no centro
da mesma, extremando pelo Norte
com os proprietarios do mesmo
sul, e pelo sul com terras de
Martinho Antonio de Faria, em
que ha caza em morada pequena
de tijollo coberta de telha, a que-
rão de sete centos mil reis, com 700$000
que mandou o Juiz sahir. = Ha
uma mais huma em pagamen-
to a Bigamina descripta e a-
valiada, em numero trinta
e folhas nove verso deste in-
ventario na quantia de
cincoenta mil reis, com 50$000
que mandou o Juiz sahir. = Ha
uma mais huma em pagamen-
to a triangulo de terras des-
cripta e avaliada, em numero
trinta e dois e folhas nove ver-
so deste inventario, citas
na Freguezia de Ermida do
Monte, fazendo frente ao
mar, e fundos no centro
da mesma, extremando pelo Nor-
te com terras do capitão
Cypriano, e pelo sul com her-
deiros [illegible] com terras de

17

terras de José Lino, na quanti-
20$000 a de vinte mil reis, com que
mandou o Juiz sahir. — Ao
viuvo mais em seu paga-
mento o Escravo Luiz des-
cripto e avaliado, em nu-
mero trinta e tres a folhas
onze verso deste inventa-
rio na quantia de seiscen-
600$000 tos mil reis, com que man-
dou o Juiz sahir. — Ao viuvo
mais em seu pagamen-
to com braças de terras des-
criptas e avaliadas, em nu-
mero quarenta a folhas
dez verso deste inventario
destinando digo inventario
sitas no sitio de Macieira
ou pequeno, sitio de São
Caetito, districto de Faqueiria
da Comarca de Brotas, fazendo
frente em terras de José Dua-
te Pe., juntas com outras
estremas pela norte com ter-
ras de Domingos Antonio da Fa-
ria, e pelo sul com terras
do Major Caetano José
da Costa, na quantia de
100$000 cem mil reis, com que
mandou o Juiz sahir.
Ao mesmo mais ultimamen-
te em seu pagamento no
valor de Sebastião Luiz dos

Lucio [illegible] do, um
[illegible] cinco [illegible]
[illegible] duzentos e
quarenta [illegible] duzentos e
[illegible] mil [illegible] centos
e trinta e tres; [illegible] 524$830
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
quantia de um conto duzentos e
oitenta e seis mil novecentos Leg.do
e noventa e quatro reis, e dele- 1:286$994
gado designado na verba oita
va do testamento, digo, do legado
tia de quinhentos mil reis, paga 500$000
e dos [illegible]
[illegible]
[illegible] 231$016
[illegible]
[illegible] contos [illegible]
mil [illegible] reis. E para constar
mandou o Juiz lavrar este termo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Castro Fonseca

Antonio Luis Ferreira de Mello

João [illegible] Duarte

17

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e dois nesta Cidade de São José me fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Augusto [illegible] de Castro Fonseca do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel [illegible] de Castilho escrivão que escrevi.

Sellados e preparados, voltem. S. José 27 de março de 1862.

Castro Fonseca

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado pelo Doutor Juiz Municipal me foi entregue estes autos com o seu despacho supra do que para constar fiz este termo. Eu Manoel [illegible] de Castilho escrivão que escrevi

Certifico que em termo e despa-
cho lettra e Apothenario de Sello
procurador do cabeceiro sta-
rio digo Martinho Antonio
de Souza por cabeça de sua
mulher, nos autos de inventario
de Antonio Vicente dos Ter-
ços Cardoso por certeza do que
dou fé. Jaú 28 de Março de 1862 D. 2400
de 1862

Ramos

Manoel Thomaz [illegible]

(Sellos)
N.º 30 — 200
P. g. duzentos reis
S. José 28 de M.ço de 1862
Ramos

Pagou sello de [illegible]
com os [illegible] seguintes [illegible]
Jaú 27 de Março 1862
Ramos

(Sellos)
N.º 8 — 2:9?0
P. g. dous mil e novecentos r.s
S. J. 28 de M.ço de 1862 [illegible] 219$000
Ramos
[illegible]

N.º 9 — 3:3?0 — 3:360$190 — 309$000
612$000
P. g. tres mil e seiscentos r.s de sello
[illegible]
Ramos

Da conclusão

Aos vinte oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta dois nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao doutor Juiz Municipal Augusto Elisio de Castro Fonseca do que para constar faço este termo. Eu Manoel Antonio da Costa Rosa escrivão que escrevi ______

Julgo por sentença as partilhas de fs. a fs. pagas as custas pro rata pelos coherdeiros. S. José 29 de março de 1862.

Augusto Elisio de Castro Fonseca

Publique-se no Cartorio. Era ut supra.

Castro Fonseca

Publicação

Aos vinte nove dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta dois nesta Cidade de São José em meu Cartorio publiquei a presença supra do Doutor Juiz

Juiz Municipal Augusto Elisio de Castro Fonseca do que para constar faço este termo. Eu Manoel Antonio de Castro Freire escrivão que escrevi

Certifico que intimei em tempo Attos a Apolinario da Silva procurador de Martinho Antonio de Farias por cabeça de sua Mulher herdeira Vicentina Theophila dos Santos, e ao Curador Antonio Vicente dos Santos Cardoso por certa dessa Dou fé Cidade de Leiria 23 de Março de 1862 D. 400 [illegible]

O Escrivão
Manoel Antonio de Castro Freire

No. 7 Selo 200
Duzentos reis
[illegible] 10 de Abril de 1862
[illegible]

Conta

Ao Juiz Dr. Lopes

Juramento aff. 2 e 7		1$400
Ao Juiz Caetano		
Juramento a f. 27		$400
Ao Juiz Castro Fonseca		
Juramento a f. 30 e partilhas		6$400
Ao Escrivão Campos		
Autos aff. 1 e 2 e termos aff. 3. 4. 7. 10. 15. 16. 17. 18. 21, 25, 26 e 27 e conta a f. 14	12$928	
Citações e sello	15$000	27$928
Ao Escrivão Serra		
Termos aff., autos de partilha e lançamento da mesma	10$970	
Citações, guia e sello	20$600	31$570
Aos avaliadores		
Conta aff. 9 e 26 a		70$000
Aos partidores		
De procederem a partilha		16$000
Ao inventariante		
Sello e conta a f. 23		8$700
		162$398
Conta e rateio		3$000
		165$398

Somma cento e sessenta e cinco tresentos e noventa e oito r.s

Paga cada herdeiro – 82$699

S. José 12 de abril de 1862

Castro Fonseca

Illmo. Snr. Dor. Juiz Mal.

Diz José Ventura da Silva, procurador de Martinho Antonio de Farias, testamenteiro do fallecido Vigario Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro que foi lançado para pagamento das disposições testamentarias a quantia de 217$600rs., no valor do escravo Lucio, como consta da certidão junta, e como se faça preciso essa quantia, para se dar as contas do testamento, e não haja comprador ao dito escravo que foi avaliado por 1:200$000rs. requer a V. S.a sirva-se mandal-o pôr em hasta publica, correndo os devidos termos por isso//

Affixem-se editaes, afim de ter lugar a praça requerida no dia 5 de junho proximo, depois da audiencia. S. José 22 de maio de 1862.

Castro Fonseca

P. a V. S.a digni-se assim deffirir-lhe.//

São José 22 de Maio de 1862

José Ventura da Silva

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz Martinho Antonio de Farias, testamenteiro do fallecido Vigario Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro, que se lhe faz preciso por Certidão os bens deixados para cumprimento das disposições testamentarias, e custas das Contas do mesmo testamento por isso //

Passe. S. José 7 de maio de 1862.
Castro Fonseca

P. a V. Sa. Assim o mande //
E. R. Mce.

Manoel Ferreira da Costa Lisboa, Tabellião do Publico Judicial e Nottas, e Escrivão do Juizo Municipal da Cidade de São José Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, por Sua Magestade o Imperador que Deos Guarde &c.

Certifico que revendo os autos findos de inventario e partilhas de bens do finado Padre Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro a que faz menção a petição supra, e nelle a folhas trinta e tres

e tres verso, e trinta e quatro, consta ter sido lançada para cumprimento das disposições do testador ao Testamenteiro a quantia de Duzentos e dezesete mil e quinhentos reis no valor do escravo Lucio [illegible] e avaliado no mesmo inventario. O que o referido mencionado e [illegible] aceitos no reporto e aprigio [illegible] publico e [illegible] nesta Cidade de São José Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos sessenta e dous annos. Eu Manoel Ferreira da Costa [illegible] escrivão que o subscrevi [illegible] que subscrevi conferi e assignei

1$420

[illegible]

Manoel Ferreira da Costa [illegible]

Sellos

N.º 13 200

P. g. Duzentos reis.

[illegible] 12 de Maio de 1862.

[illegible] [illegible]

O Doutor Augusto Elisio
de Castro Fonseca Juiz
Municipal desta Cidade
de São José da Provincia
de Santa Catharina &c.

Faço saber que no dia 5
do mez de Junho do corren
te Anno se ha de arrema
tar em praça publica
um escravo de nome Lu
cio pertencente a
Mãezinha Antonia de
Farias do Nascimento, herdeira do
fallecido Padre Vicente Fer
reira dos Santos Cordeiro,
cujo escravo foi avaliado
na quantia de 1:200$000.
E para que chegue a noti
cia a todos mandei lavrar
o presente e outros de mesmo theor e
affixados nos lugares mais
publicos. — Cidade de São
José 22 de Maio de 1862
Eu Manoel Ferreira da
Costa Silva escrivão que
o escrevi.

Augusto Elisio de Castro Fonseca.

(Sello)

N.º 10 200

Pg. duzentos reis.

S. José 22 de Maio de 1862